



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



Parecer Jurídico ____/2013

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

Interessado: SMS

Assunto: Tomada de Preço n. 003/2013. Construção de uma Unidade Básica de Saúde.

Versam os presentes autos administrativos, de licitação, levado a efeito por meio de tomada de preço, tombado sob o n. 003/2013, com o objetivo de contratar empresa para construção de uma (01) Unidade Básica de Saúde neste Município, encaminhados a esta assessoria jurídica para parecer preliminar, com os seguintes documentos:

- a) Solicitações e autorizações;
- b) Projeto arquitetônico;
- c) Especificação técnica;
- d) Memorial descritivo;
- e) Portaria de Nomeação da CPL;
- f) Minutas de edital e contrato;
- g) Declaração de crédito orçamentário.

É o Relatório, passamos a opinar.

Presta-se a presente análise, sob comando do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na verificação do acervo documental que compõe a fase interna da licitação, notadamente quanto a regularidade da minuta do edital e anexos.

Nessa ordem, observamos o preenchimento das exigências legais no que se refere a critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira dos licitantes e critérios de julgamento de propostas, exigências, dentre outras, que se conformam com o exigido no artigo 40 da referida Lei.

Da mesma maneira, presentes na minuta de contrato os requisitos de contratação, as obrigações das partes e penalidades contratuais, bem como encontra-se também em sintonia com a legislação de regência a adjudicação e termos recursais, os critérios de entrega dos bens, validade da proposta e as penalidades contratuais em caso de descumprimento.

Assim, perfeitamente atendidas as exigências legais, opina esta assessoria jurídica pelo prosseguimento regular do feito.

É o parecer, SMJ.

Piçarra (PA), 26 de setembro de 2013.


Adejalme Mardegan
OAB/PA 16.089